3. QUA... R 9 ... ANN... NUM...

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, annuncios que se insirem gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Quarta-... Julho... S. ... do ... dos F de m e do V G detarde. P as ... 6 horas ...
Quinta-S. Pedro ... do O do Cr de m e do O do Cr e Ch de ... P as 8 1/54 ...

Tudo agora depende de nós mesmos, da prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1º. Todos os escravos, que entrarem no territorio ou Portos do Brasil, vindos de fora, ficão livres. Exceptuão-se.

1. Os Escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes á Paiz, onde a escravidão he permittida, em quãto empregados no serviço das mesmas Embarcações.

2. Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos Senhores, que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil.

Para os casos da excepção N. 1., na visita da entrada se lavrará termo do numero dos escravos, com as declarações necessarias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalisar-se na visita da sahida se a embarcação leva aquelles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da sahida da embarcação, serão aprehendidos e retidos, até serem reexportados.

Art. 2. Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do Artigo cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil reis por cabeça de cada hum dos escravos importados, além de pagarem as despezas da reexportação para qualquer parte d'Africa; reexportação, que o Governo fará effectiva com a maior possivel brevidade, contratando com as Authoridades Africanas para lhes d[illegible] asilo. Os infractores responderão cada hum por si, e por todos.

Art. 3. São importadores.

1. O Commandante, Mestre, ou Contra-mestre.

2. O que scientemente deo, ou recebeo o frete, ou por qualquer outro titulo a embarcação destinada para o Commercio de escravos.

3. Todos os interessados na negociação, e todos os que scientemente fornecerão fundos, ou por qualquer motivo derão ajuda á favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo o nas suas terras.

4. Os que scientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no Art. 1.; estes porem só ficão obrigados subsidiariamente ás despezas da reexportação sugeitos, com tudo ás outras penas.

Art. 4. Sendo aprehendida fora dos Portos do Brasil pelas forças Nacionaes alguma embarcação fazendo o Commercio de escravos, proceder se ha segundo a disposição dos Artigos, 2. e 3. como se a aprehensão fosse dentro do Imperio.

Art. 5. Todo aquelle, que der noticia e fornecer os meios de se aprehender qualquer numero de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denuncia ou mandado Judicial, fizer qualquer aprehensão desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer Auctoridade local, der noticia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejão aprehendidos, receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil reis por pessoa aprehendida.

Art. 6. O Commandante, Officiaes, Marinheiros de embarcação, que fizer

...ehensão, de que faz menção o Artigo 4, tem direito ao producto da multa fazendo-se a partilha, segundo o Regimento da Marinha para a divisão das presas.

Art. 7. Não será permittido á qualquer homem liberto, que não for Brasileiro, desembarcar nos Portos do Brasil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será immediatamente reexportado.

Art. 8. O Commandante, Mestre, e Contramestre, que trouxerem as pessoas mencionadas no Art. antecedente, incorrerão na multa de cem mil reis por cada huma pessoa, e farão as despezas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil reis por pessoa.

Art. 9. O producto das multas impostas em virtude desta Lei, depois de deduzidos os premios concedidos nos artigos 5. e 7, e mais despezas que possa fazer a Fazenda Publica, será applicada para as cazas de Expostos da Provincia respectiva; e quando não haja taes cazas para os Hospitaes.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, á que o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.— Francisco de Lima e Silva — Joze da Costa Carvalho, João Braulio Moniz. — Diogo Antonio Feijó.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral que Houve por bem Sanccionar, declarando que todos os escravos, que entrarem no territorio, ou Portos do Brasil, vindos de fora, serão livres, com as excepções nella declaradas, e impondo penas aos importadores dos ditos Escravos, tudo na forma acima declarada.

Para a Vossa Magistade Imperial ver. — Antonio Alvares de Miranda Varejão, a fez. — Está o Sello pendente.— Diogo Antonio Feijó.— Foi publicada e Sellada na Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça em 15 de Novembro de 1831 ... Carneiro de Campos.— Registada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça no L. 1. de Leis á fl. 98 em 15 de Novembro de 1831.— Thomaz Joze Tinoco d'Almeida.

—✶—

ARTIGO DE OFFICIO.

Illm. e Exm. Senhor—Em data de 4 do corrente dirigi-me officialmente a V. Exc. communicando minhas operaçoes militares contra os salteadores, e novamente o faço para pòr V. Exc. ao facto do resultado dos partidas que havia mandado bater Formigueiro, Canabrava, Massaranduba, e Pellada ao mando do Tenente Coronel Joze Joaquim Coelho, e explorar o campo pelo Major Bloem. Os dous pontos primeiros forão hontem occupados pelo mesmo Tenente Coronel, que encontrando alguma resistencia no 1. sofreo o prejuizo de trez mortos, e doze feridos alguns gravemente, e continua na tomada dos lugares denominados Poço, Poço, e Coiceiro, e que á toda a probabilidade de serem hoje, ou amanhã occupados. O Major Bloem havendo Marchado na noite de 3 com uma partida de oitenta homens a explorar o campo em direcção ao Engenho Japaranduba pelas 9 horas da manhã do immediato dia collocou a sua força naquelle Engenho onde encontrou tambem alguma resistencia; porem com tanta fortuna que só hum soldado foi levemente ferido em hum braço.

Pertendo mandar atacar (talvez hoje) a barra de Pirangi, onde os malvados se achão intrincheirados; mandei hoje pela manhã um reforço para aquelle Engenho e farei seguir mais uma companhia, logo que chegue de Jacuipe o Coronel Aleixo com a força do seo Commando. As nossas Tropas vão ganhando terreno, e ancioso espero pelo momento em que possa dizer a V. Exc. que a tranquilidade publica se acha restabelecida. Sirva-se V. E. apressar a remessa da farinha de que ... este acampamento tanta precisão, e reit... o meo pedido a cerca da compra de algum gado pelo mesmo motivo.

Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco em o Acampamento d' Agua Preta 5 de Janeiro de 1833.— Illm. e Exm. Senhor Manoel Zeferino dos S... Presidente da Provincia.— Joaquim ... Silva Santiago, Commandante das Armas.

EDITAL.

Rodolfo João Barata de Almeida Fiscal deste Bairro de Santo Antonio do Recife &c.

FAz saber a todos os proprietarios de tanques de vender agoa que da data deste a 8 dias deverão impreterivelmente mudar dos mesmos tanques as torneiras de bronze por serem sumamente damnosas a saude Publica, substituindo-as com outras de pau ou ferro; sob pena de lhe serem impostas as penas cominadas nas Posturas Municipaes. E para que chegue á noticia de todos mandou afixar o prezente e publical-o pela Imprensa. Eu Francisco Amancio Martins Ajudante do Porteiro da Camara Municipal o escrevi.

Rodolfo João Barata de Almeida.

-**-

AVIZO.

O Juiz de Paz de Bairro de Santo Antonio do Recife aviza a todos os seus Comparochianos para que se possão regular a respeito do numero dos Eleitores que este Bairro tem de Eleger, que tendo o Paracho affixado o numero de fogos segundo a Lei manda, e sendo o numero affixado 3200 [illegible] por consequencia o numero dos Eleitores 32.

-**-

Leilãos

LUiz Gomes Ferreira & Mansfield, fazem leilão de fazendas Francezas, Americanas, e da India hoje Quarta feira 9 do corrente mez pelas 10 horas da manhã na sua casa rua da Cadeia do Recife.

☞ O Leilão de trastes de caza que annunciarão Bra le Schwind & Comp. para hontem terá lugar amanhã Quinta feira pelas 11 horas do dia.

-**-

Vendas.

UMa preta, moça, cozinheira, boa vendedeira de rua, e habil para todo o serviço: na rua da [illegible] no penultimo sobrado.

☞ Uma casa terrea na rua velha D. 28: na mesma se diz quem á vende.

☞ Batatas a 5000 reis a arrôba; na venda da garapa do [illegible] do Hospital do Paraizo.

☞ Um negro de [illegible] annos bom [illegible] era qualquer serviço: no Trapixe Novo armazem n. 15.

☞ Um par de oculos azues de graduação com armação de ouro: na rua Direita sobrado D. 13 segundo andar.

☞ Potassa Russiana em barricas a dinheiro bom, ou ainda mesmo a moeda de deficil circulação por falta do pezo exigido, pelo preço que se convencionar: na rua da Senzalla velha n. 14.

☞ Para fora da Provincia um molato para todo o serviço, e proprio para pagem: na rua da Cadeia do Recife ao pé da Conceição n. 26 primeiro andar.

☞ Caixas de queijos de 50 a 700 reis, ditas de ditos livres dos tocados a 750, ditos a retalho a 800, manteiga boa de Corck em barris a 250 a libra, dita a retalho a 360, fardinhos de cravo da India a libra a 600, sacas de arroz branco de alqueire a 12$000, agoardente de França as garrafas, e aos garrafões, vinho do Porto engarrafado, e as canadas, vinho de madeira seca, caixas de 12 garrafas de vinho claret, azeitonas de elvas botijões a 800, frasqueiras e genebra de Olanda 12 frascos, caixas de sabão Americano, sortimentos de differentes broxas, e pinceis de caiar, ditas de escovas tanto para cabello, como para sapatos, e varrer salla, caixas finas para rapé, ditas toucadoras de Senhora, e differentes objectos de igual naturesa: no armazem da rua da Cruz D. 53.

☞ 2 tomos de Corpus juriscivilis sobre o sistema da Liberdade: na rua da Guia D. 29.

☞ Bixas boas, e muito grandes chegadas no ultimo navio de Lisboa: na venda da esquina da travessa de S. Pedro que volta para o Livramento.

☞ Uma venda com poucos fundos: na rua Nova D. 25

☞ Rapé Princeza superior qualidade tanto em £, como a retalho: na rua do Collegio D. 2.

☞ Uns alicerces para duas moradas de cazas, prompto e atterrados no aterro dos Afogados: a fallar com João Francisco de Oliveira official de Marcineiro, na rua d'Agoas Verdes D. 3, e vende mais a [illegible] na tenda em que labuta, por se pertender retirar desta Provincia.

☞ Vende-se, ou arrenda-se um sitio ao pé da Igreja do Remedio perto do braço do rio Capibaribe: a fallar com João Francisco [illegible] na rua [illegible] detraz da Igr[illegible]

Livramento primeiro sobrado por ci... de um barbeiro no segundo andar, pois lá se dirá quem o vende.

☞ Um preto habil para todo o serviço anuncie.

-**-

Arrendamento.

A Caza que foi do Padre Manoel do Muro, com comodos para uma grande familia, grande quintal, e agoa para lavar, e beber, e arvores de frutas; por annos, e preço comodo: na mesma se trata do negocio.

Perdas.

DESDE N. S. do Monte até a rua do Queimado perdeo se uma espora de prata; quem a achou e quizer restituir recebendo em premio o valor da prata dirija-se a dita rua D. 3 onde está a companheira para conferir.

☞ Quem tiver achado uma vaca raposa clara sem ser liza entre olhos armação pequena, ainda nova, e prenhe; dirija se a Joze Antonio da Silva Grillo que recompençará.

Furto.

NA noite do dia 6 do corrente pelas 7 horas da noite entregou-se a um moleque um saco que continha uma bandeira Imperial velha e um sinal novo encarnado e branco com as letras S F azues, e uma condessa pequena com varia roupa, um par de botoens e um leuço encarnado com roupa, e uma roupa para negros, cujo saco o dito moleque entregou a um ganhador o cujo desappareceo da ponte do Recife até a rua da Cadeia; roga-se a qualquer pessoa que disto tiver noticia queira dirigir-se a rua da Cadeia do Recife loja de Manoel Luiz Gonçalves, que será recompençado.

-**-

Avizos particulares.

O Abaixo assignado segunda vez previne ao respeitavel publico para que não fação negocio de qualidade alguma com João Francisco d'Oliveira e Silva sobre o escravo, que está em seo poder de nome Mathias, Uçá 45 a 46 annos, porque sobre este objecto anda em letigio o annunciante; e protesta intentar acção em Juizo contra quem o comprar.

Joze Antonio d'Oliveira e Silva.

☞ Quem quizer 200$ reis em cobre a 2 por cento dando de penhor ouro, prata, e pedras; anuncie.

☞ Quem anunciou percizar de um feitor Brasileiro de 30 annos; dirija-se a rua Direita loja do sobrado D. 39, tenda de barbeiro.

☞ Quem anunciou percizar de uma pessoa capaz para ensinar primeiras letras fora desta Provincia; dirija-se á rua Direita botica D. 36, que alli se lhe dirá onde deve procurar a pessoa, que pertende.

☞ Quem anunciou percizar de um homem para ensinar as primeiras letras fora desta Praça; dirija-se ao atterro da Boavista D. 16, defronte do Ouvidor do Crime.

☞ Perciza-se de dois Estrangeiros, para se occuparem em um Engenho, distante desta Cidade s... legoas, sendo um para o encaixamento, e outro para cuidar do tratamento de cavallos; na casa n. 3 ao lado da Cadeia.

☞ Perciza se de uma ama de casa de pouca familia para engomar, e tratar da caza dando se o sustento, e alguma ropa, sendo pessoa capaz: anuncie.

☞ Vendo no N. 2 do corrente o anuncio de querer se retirar desta Provincia Joze Bernardo Ventura, e como se acha uma letra já vencida do mesmo Ventura na mão de Antonio Pinheiro, queira no prazo de 2 dias hir pagar, quando não lhe ficará a viagem embargada.

☞ Adolphe Regord, retira-se desta Provincia.

-**-

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 8.

GOIANNA; S. S. *Benedicto*, M. Joze Joaquim Ribeiro: lastro.

RIO FORMOZO; L. S. *Joze Viajante*, M. Joze de Deos Monteiro: lastro.

GOIANNA; Hiate S. *Cruz*, M. Pedro Galdino Pinto: lastro. Passageiro 1.

PERNAMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 10.